



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 5106/2019

Tomada de Preços nº 08/2019

Trata-se de Pedido de esclarecimento referente à Tomada de Preços nº 08/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor do Município de Pirassununga.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Solicitamos esclarecimento sobre o edital de licitação da Tomada de Preços 008/2019, especificamente sobre o item 4.2.3. Pertinente à qualificação técnica, onde no subitem 4.2.3.2.1. é exigido que uma equipe técnica mínima que contemple 01 arquiteto urbanista e 01 engenheiro civil ou agrimensor.

Considerando a resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, solicitamos esclarecimento sobre a aceitabilidade de profissional com formação em **Engenharia Ambiental Urbana**, que apesar de ser pouco conhecida, contempla todas as atividades discriminadas pelo CONFEA referentes aos profissionais de **engenharia civil ou agrimensura**.

Para prover maior confiança na resposta desta comissão de licitação, segue resolução 218/73 do CONFEA e Certidão de Registro de Profissional de Engenharia Ambiental Urbana, onde estão claramente especificadas as atribuições do mesmo.

DA RESPOSTA:

Segue anexo manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, fls. 106.

Pirassununga, 22 de novembro de 2019.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REF AO PROT 5106/2019



A SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Encaminhado Pedido de Esclarecimento, fls 99 dos Autos, onde solicita esclarecimentos para aceitação de profissional em substituição.

Para tanto junta a Certidão de Registro Profissional e Anotações, emitida pelo CREA-SP, sob Número CI-2147034/2019, onde informa as Atribuições da profissão, Engenheiro Ambiental e Urbano, encontram-se regulamentadas nos termos do Artigo 2º. da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000 e do Artigo 18 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Enquanto as atribuições profissionais, conforme estabelecida pelo CONFEA na resolução Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, para o Engenheiro Civil estão definidas no Artigo 4º, e para o Engenheiro Agrimensor no Artigo 7º.

Analisando-as fica evidente que as atribuições do profissional Engenheiro Ambiental e Urbano não abrangem as atividades comuns dos profissionais solicitados para o desempenho das atividades necessárias nos trabalhos.

Assim entendemos que a atuação do profissional para os trabalhos possa acontecer em conjunto, compondo equipe, mas não em substituição aos componentes mínimos.

Pirassununga, 22 de novembro de 2019

Arq. Antonio Carlos Félix dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico